



= L E I Nº 1.053 =

DISPONDO SÔBRE: a criação das Comissões de Planejamento e de Execução - do Cinquentenário.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam criadas as Comissões de "PLANEJAMENTO" e de "EXECUÇÃO" dos festejos do Cinquentenário de Presidente Prudente.

§ ÚNICO - A Comissão que se encarregar do Planejamento das referidas festividades, chamar-se-á "COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO CINQUENTENÁRIO", e, a que se encarregar da execução dos planos traçados pela primeira, chamar-se-á "COMISSÃO EXECUTIVA DO CINQUENTENÁRIO".

ARTIGO 2º - A Comissão do Planejamento do Cinquentenário, incumbir-se-á de, munida dos meios que esta lei oferece, planejar o tipo dos festejos em cada setor da vida do município, enquadrando as datas a serem oficialmente aproveitadas e, finalmente, elaborar o plano geral e submetê-lo à apreciação dos poderes municipais.

§ ÚNICO - Aprovado o planejamento será imediatamente entregue à Comissão Executiva do Cinquentenário, que passará de imediato à sua execução.

ARTIGO 3º - A Comissão de Planejamento do Cinquentenário será composta de, no mínimo, além dos membros natos, um representante de:

- I - Do setor de Educação e Cultura;
- II- Do setor esportivo amador;
- III- Do setor profissional;
- IV- Da Associação dos Pioneiros;
- V- Da Associação Comercial e Industrial;
- VI- Da Imprensa Falada
- VII- Da Imprensa Escrita;
- VIII- Do setor Religioso;
- IX- Da Associação Rural;
- X- Das Classes Liberais;
- XI -Associação de Empregados;



- XII - De Sindicatos;
- XVIII - De Clubes Recreativos;
- XIV - Do Tiro de Guerra 231;
- XV - Da Fôrça Pública;
- XVI - Da Polícia Civil;
- XVII - Da Sociedades Amigos da Cidade;
- XVIII - Dos Clubes de Serviços;
- XIX - Dos Estudantes Secundários;
- XX - Dos Estudantes Universitários.

- § ÚNICO - A Comissão poderá, a seu critério, criar sub-comissões e grupos de trabalhos no interesse do melhor planejamento.
- ARTIGO 4º - Dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à publicação desta lei, será a mesma regulamentada.
- § 1º - 10 (dez) dias após a regulamentação será empossada a Comissão de Planejamento, que passará a funcionar em local a ser designado especialmente pelo executivo municipal.
- § 2º - A Prefeitura e a Câmara Municipal colocarão à disposição da Comissão, funcionários efetivos ou especialmente contratados para manter os serviços de secretaria e tesouraria.
- § 3º - Dos planos elaborados parceladamente será dado ciência ao Poder Executivo que, também, parceladamente poderá aprová-los.
- § 4º - A elaboração dos planos far-se-á acompanhar, tanto quanto possível, de uma previsão de gastos com a respectiva execução.
- ARTIGO 5º - Das despêsas efetuadas com o planejamento será apresentado balanço nas normas especificadas pela regulamentação do Poder Executivo.
- ARTIGO 6º - O Poder Executivo fará constar no Orçamento do exercício de 1966, verba especial para fazer face às despêsas do planejamento, no código referente à Educação e Cultura e Festividades Oficiais.
- ARTIGO 7º - Aprovado o plano geral de comemorações, com a previsão de gastos, será a verba incluída no exercício financeiro de 1967, para a Comissão Executiva do Cinquentenário.-
- ARTIGO 8º - A Comissão de Planejamento do Cinquentenário encerrará suas funções a 30 de julho de 1966, impreterivelmente.
- ARTIGO 9º - No dia 30 de julho de 1966 será empossada a Comissão Executiva do Cinquentenário, que passará a execução do planejamento já aprovado.



- § 1º A Comissão Executiva do Cinquentenário, reger-se-á por regulamento a ser instituído imediatamente após a aprovação do planejamento.
- § 2º - A Comissão Executiva do Cinquentenário criará e manterá - tantas sub-comissões quantas forem necessárias para o fiel desempenho do planejamento, tôdas elas diretamente subordinadas à secretaria da Comissão.
- ARTIGO 10º- A Comissão Executiva do Cinquentenário contará com contabilidade própria e fará prestação de contas na forma especificada para a de Planejamento.
- ARTIGO 11º- Em ambas as comissões são membros natos, e poderão ser escolhidos para quaisquer cargos o Prefeito Municipal, o Vice Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal.
- ARTIGO 12º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 30 de setembro de 1965

FLOREVALDO LEAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 1965

LUIZ MAURICIO SANDOVAL

Diretor

m/l/c.

REGISTRADO LIVRO Nº 119 Fls. 178

ESCRITURÁRIO